TEXTO

EMENDA ADITIVA

Altera-se o art. 1.053 da Lei n° 10.406/2002, inserido no art. 7 da Medida Provisória n° 881/2019, para vigorar com a seguinte redação:

Art.7°.			
§ 1°			

- § 2º A sociedade limitada pode emitir debêntures, que conferirão aos titulares direito de crédito, nas condições da escritura de emissão e, se houver, do certificado, conforme regulamentação da CVM.
- I Será privada a emissão de debêntures pela sociedade limitada.
- II A sociedade pode, até o montante do saldo de lucros e reservas, mediante alteração do contrato social, adquirir quotas de sócio para mantê-las em tesouraria.

- III As quotas em tesouraria não conferem direito a voto nem a participação nos lucros.
- IV As quotas em tesouraria podem ser, mediante alteração do contrato social, alienadas pela sociedade ou canceladas. , neste último caso, com redução do capital social.
- V No caso de alienação de quotas em tesouraria, cada sócio tem direito de preferência em igualdade de condições, proporcionalmente à sua participação no capital social, nas quotas da mesma classe, bem como o de acrescer, na hipótese de outro sócio não exercer este direito.
- § 3º O contrato social pode instituir quotas preferenciais que atribuam a seus titulares preferências ou vantagens de natureza econômica ou política.
- I A outorga de qualquer das preferências ou vantagens pode ser por prazo determinado ou indeterminado.
- II O contrato social pode estabelecer a supressão ou limitação do exercício do direito de voto pelo sócio titular de quotas preferenciais.

 III O sócio titular de quotas preferenciais, com direito de voto suprimido ou limitado, readquire o seu exercício quando as vantagens previstas no contrato social não se tornarem efetivas por três exercícios sociais consecutivos.

JUSTIFICAÇÃO

Debênture é um título de crédito ao portador que representa uma dívida, a juros, garantida pelo patrimônio do emitente; obrigação ao portador. A prática de emissão de debêntures apresenta segurança tanto para quem adquire esse tipo de título, bem como para a empresa emissora. Esta segurança permitirá que as taxas de juros que regem estes empréstimos garantam acesso à crédito para empresas, sem a necessidade de empréstimos subsidiados pelo governo para garantir acesso à taxas mais baratas.

O mercado de capitais é um sistema criado para facilitar a capitalização das empresas, contribuindo para a geração de riqueza à sociedade. Visa a distribuição de valores mobiliários, proporcionando liquidez aos títulos de emissão de empresas e viabilizando seu processo de capitalização. Também possui como função primordial aproximar os dois principais agentes do mercado: o poupador, que tem excesso de recurso, mas não tem oportunidade de investi-lo em atividades produtivas e o tomador, que está em situação contrária. É constituído pelas bolsas, corretoras e outras instituições financeiras autorizadas. Os principais títulos

negociados são os representativos do capital de empresas – as ações – ou de empréstimos tomados, via mercado, por empresas – debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e *comercial papers* - que permitem a circulação de capital para custear o desenvolvimento econômico (ABREU, 2017, s/p).

Neste sentido, o acesso à esta ferramenta de alavancagem financeira poderá garantir o surgimento de um mercado secundário de negociação destes títulos, fortalecendo o mercado financeiro em torno das empresas nacionais, findando o paradoxo de que investimentos no mercado financeiro absorvem recursos que poderiam ir para o mercado de bens e serviços. Essa proposta colabora fortemente para que ocorra simultaneamente o fortalecimento do Mercado Financeiro no Brasil e o crescimento das empresas, gerando mais empregos e renda.

Dep. ALEXIS FONTEYNE NOVO/SP